



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO nº 13, de 30/05/2017

1. OBJETO

Esta Instrução Técnica DPO (IT-DPO) tem por objetivo regulamentar a Deliberação nº 156, de 11/12/2013 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e indicar as exigências do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, para obtenção da Declaração sobre Viabilidade de Implantação (DVI) de empreendimentos e da outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo produtor de água de reúso direto, não potável, *proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário de Sistemas Públicos – ETEs*.

2. REFERÊNCIAS

Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997

Lei Estadual nº 9.034, de 27/12/1994

Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991

Lei Estadual nº 997, de 31/05/1976

Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976

Portaria DAEE nº 1.630 de, de 30/05/2017

Resolução CNRH nº 129, de 29/06/2011

Resolução CNRH nº 54, de 28/11/2005

Deliberação CRH nº 156, de 11/12/2013

Deliberação CRH nº 145, de 26/06/2012

Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 01, de 23/02/2005

Outras normas que venham a ser editadas, em substituição às acima citadas ou alterando-as.

- Sítios para consulta na Internet:

- DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica: www.dae.sp.gov.br , item “Outorga“ .

- CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: www.cetesb.sp.gov.br .

- CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos: www.cnrh.gov.br , item “Deliberações”

- CRH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos: <http://www.sigrh.sp.gov.br>, item “CRH”, no atalho “Deliberações”.



3. DEFINIÇÕES

São adotadas as seguintes definições para esta IT-DPO:

- **Água de reúso:** produto originado de efluente líquido proveniente de ETEs de sistemas públicos, cujo tratamento atenda aos padrões de qualidade estabelecidos em legislação pertinente para as finalidades definidas no item 4.6 desta IT-DPO.

- **Reúso direto:** uso planejado de **água de reúso**, conduzida ao local da utilização sem lançamento ou diluição prévia em corpos de água, superficial ou subterrâneo.

- **Usuário de água de reúso:** é a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que utilize **água de reúso** proveniente de ETE de sistemas públicos, para as finalidades de usos definidas nesta IT-DPO.

- **Produtor de água de reúso:** é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que produz água de reúso proveniente de ETE de sistemas públicos, para as finalidades de usos definidas nesta IT-DPO.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Esta IT-DPO complementa a documentação descrita na Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e regulamentos complementares, que dispõem sobre procedimentos para a obtenção da DVI e de outorga de recursos hídricos.

4.2. A documentação referente aos pedidos de outorga deverá ser protocolada nas sedes das Diretorias da Bacia Hidrográfica ou em seus respectivos escritórios de apoio, onde está inserida a ETE produtora de água de reúso, cujos endereços estão disponíveis no sítio do DAEE na internet.

4.3. Todos os estudos e documentos elaborados para solicitação da DVI e de outorga para o produtor de água de reúso devem ter responsável técnico devidamente habilitado.

4.4. A critério do DAEE, poderão ser solicitados esclarecimentos ou feitas exigências complementares àquelas estabelecidas na Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e seu regulamento e nesta IT-DPO.

4.5. A água de reúso, para efeito desta IT-DPO, abrange as seguintes modalidades de uso:

- a. Irrigação paisagística, de caráter esporádico, ou sazonal, de parques, jardins, campos de esporte e de lazer urbanos, ou áreas verdes de qualquer espécie, inclusive nos quais o público tenha ou possa a vir ter contato direto;
- b. Lavagem de logradouros e outros espaços, públicos e privados;
- c. Construção civil, incorporada ao concreto não estrutural, cura de concreto em obras, umectação para compactação em terraplenagens, lamas de perfuração em métodos não



destrutivos para escavação de túneis e instalação de dutos, resfriamento de rolos compressores em pavimentação e controle de poeira em obras e aterros;

- d. Desobstrução de galerias de água pluvial e de rede de esgotos;
- e. Lavagem de veículos especiais, a saber, caminhões de resíduos sólidos domésticos, coleta seletiva, construção civil, trens e aviões;
- f. Usos em processos, atividades e operações industriais.

4.6. As demais práticas e modalidades de reúso, não regulamentadas por esta IT-DPO, podem ser objeto de análise e manifestação do DAEE, condicionada a parecer favorável da CETESB, no âmbito de suas competências legais, conforme dispõe o Artigo 9º da Deliberação CRH nº 156, de 11/12/2013.

5. IMPLANTAÇÃO DE FUTURO PRODUTOR DE ÁGUA DE REÚSO

5.1. Empreendimentos considerados como produtores de água de reúso:

- a. **ETE a ser construída com a finalidade de produzir água de reúso:** deverá solicitar a DVI, se parte do efluente a ser tratado for lançado no corpo hídrico.
- b. **ETE existente, com ou sem outorga de direito de uso:** deverá solicitar a DVI se pretender usar total ou parcialmente o efluente atualmente lançado no corpo hídrico.

5.2. No requerimento constante do Anexo desta IT-DPO, devem constar informações específicas para a solicitação da DVI pelo futuro produtor de água de reúso, a saber:

- a. Vazão atual do lançamento superficial proveniente da ETE no corpo hídrico e o valor dessa vazão a ser reduzido (parcial ou total);
- b. Descrição da operação do futuro lançamento e do regime de evolução e de variação sazonal e diária de vazões lançadas, para o período de validade da outorga a ser requerida;

5.3. Se o operador responsável pela ETE não possuir a outorga de direito de uso de lançamento superficial e tiver indeferida a solicitação da DVI, deverá requerer a regularização do lançamento atual no corpo hídrico, nos termos da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do Informe de Indeferimento.

5.4. Os pedidos de DVI referidos nesta IT-DPO estão sujeitos ao pagamento de taxa, no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

6. OUTORGA DE DIREITO DE USO PARA O FUTURO PRODUTOR DE ÁGUA DE REÚSO

6.1. Campo de Aplicação para o futuro produtor de água de reúso:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

- a. **ETE a ser construída:** observará o disposto no item 6.2 desta IT-DPO.
- b. **ETE existente, com outorga de direito de uso:** observará o disposto no item 6.3 desta IT-DPO.
- c. **ETE existente, sem outorga de direito de uso:** observará o disposto no item 6.4 desta IT-DPO.

6.2. O futuro produtor de água de reúso, que obteve a DVI, deverá requerer a outorga de direito de uso, se houver lançamento de efluente tratado no corpo hídrico, decorrente da **construção de uma nova ETE**, conforme as exigências da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e regulamento complementar, para lançamento, devendo, também, apresentar as seguintes informações complementares:

- a. Identificação dos potenciais usuários de água de reúso.
- b. Cópia de folha na escala 1:50.000, do IBGE, com a indicação da localização da ETE e dos pontos de destinação da água de reúso (potenciais usuários).

6.3. O futuro produtor de água de reúso, que obteve a DVI, nos termos desta IT-DPO, referente a **ETE existente com outorga de direito de uso** e que for usar parte do efluente tratado para produzir água de reúso, deverá solicitar a reti-ratificação da portaria da sua outorga vigente, apresentando a documentação e as informações da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e regulamentação complementar, relacionada a lançamento, e as informações complementares descritas nas alíneas “a” e “b” do item 6.2. desta IT-DPO.

6.3.1. Após a reti-ratificação da Portaria da outorga de direito de uso do lançamento de efluente tratado e o início de suas atividades como produtor de água de reúso, este deverá observar o item 6.5. desta IT-DPO.

6.3.2. No caso da eliminação total do lançamento de efluentes em corpo hídrico com outorga de direito de uso vigente, o futuro produtor de água de reúso deve declarar sua desistência do uso e promover a desativação do ponto atual do lançamento no corpo hídrico, conforme estabelecido na Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e seu regulamento. Este pedido deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do início das atividades do produtor de água de reúso.

6.3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item acima, sujeitará o produtor de água de reúso às penalidades previstas na Portaria DAEE nº1, de 02/01/1998 e suas atualizações, devido ao fato de “infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes”, conforme estabelece o inciso VII do art. 11 da Lei nº 7.663, de 30/12/1991.

6.4. O futuro produtor de água de reúso que obteve a DVI, nos termos desta IT-DPO, e que **não possui a correspondente outorga de Direito de Uso** (ETE existente com lançamento em situação irregular), e que for usar parte do efluente tratado para produzir a água de reúso, deverá regularizar essa situação, conforme as exigências da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e seu



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

regulamento complementar sobre lançamento e as informações complementares descritas nas alíneas “a” e “b” do item 6.2. desta IT-DPO.

6.4.1. Após a emissão da outorga de direito de uso do lançamento de efluente tratado e o início de suas atividades como produtor de água de reúso, este deverá observar o item 6.5. desta IT-DPO.

6.4.2. No caso da eliminação total do lançamento de efluentes em corpo hídrico, o futuro produtor de água de reúso deve declarar sua desistência do uso e promover a desativação do ponto atual do lançamento no corpo hídrico, conforme estabelecido na Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e seu regulamento. Este pedido deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do início das atividades do produtor de água de reúso.

6.4.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item acima, sujeitará o produtor de água de reúso às penalidades previstas na Portaria DAEE nº1, de 02/01/1998 e suas atualizações, devido ao fato de “infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes”, conforme estabelece o inciso VII do art. 11 da Lei nº 7.663, de 30/12/1991.

6.4.4. Se o operador responsável pela ETE tiver indeferida a solicitação de outorga de direito de uso para ser um futuro produtor de água de reúso de forma definitiva, este deverá requerer a regularização do lançamento atual no corpo hídrico, nos termos da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Informe de Indeferimento.

6.5. Após a emissão da outorga de direito de uso e o início de suas atividades, o produtor de água de reúso deverá fornecer ao DAEE, anualmente e sempre que solicitado, relatório técnico complementar com as seguintes informações:

- a. Identificação do produtor e dos atuais e potenciais usuários de água de reúso;
- b. Descrição das finalidades e as respectivas vazões e volumes diários que serão utilizados por cada usuário de água de reúso, descrito no item anterior;
- c. Vazão e volume diário de água de reúso que serão produzidos, distribuídos ou utilizados pelo produtor da água de reúso;
- d. Cópia (em papel tamanho A4) da folha 1:50.000 do IBGE com a indicação da localização da ETE e dos pontos de destinação da água de reúso (atuais e potenciais usuários).

7. OUTORGA DE DIREITO DE USO PARA O PRODUTOR DE ÁGUA DE REÚSO JÁ INSTALADO

7.1. Campo de Aplicação para o produtor de água de reúso já instalado:

- a. **ETE existente, com outorga de direito de uso:** observará o disposto no item 7.2 desta IT-DPO.



- b. **ETE existente, sem outorga de direito de uso:** observará o disposto no item 7.3 desta IT-DPO.

7.2. O produtor de água de reúso com sua ETE em funcionamento (já instalado), com outorga de direito de uso e que já utiliza parte do efluente tratado para produzir água de reúso, deve solicitar a reti-ratificação da portaria da sua outorga vigente, conforme disposto na Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e regulamento complementar, fornecendo as informações complementares descritas nas alíneas “a” e “b” do item 6.2. desta IT-DPO.

7.2.1. Após a reti-ratificação da portaria da outorga de direito de uso do lançamento de efluente tratado, o produtor de água de reúso deverá observar o item 6.5. desta IT-DPO.

7.2.2. No caso da eliminação total do lançamento de efluentes em corpo hídrico com outorga de Direito de Uso vigente, o produtor de água de reúso deverá proceder conforme descrito no item 6.4.2. desta IT-DPO.

7.3. O produtor de água de reúso com sua ETE em funcionamento (já instalado), que **não possui a correspondente outorga de direito de uso** (ETE existente em situação irregular), e que já utiliza parte do efluente tratado para produzir a água de reúso, deverá regularizar essa situação, conforme as exigências da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e regulamento complementar, relacionado a lançamento, e fornecendo as informações complementares descritas nas alíneas “a” e “b” do item 6.2. desta IT-DPO.

7.3.1. Após a emissão da outorga de direito de uso do lançamento de efluente tratado, o produtor de água de reúso deverá observar o item 6.5. desta IT-DPO.

7.3.2. Não será necessário solicitar outorga de direito de uso, nos casos em que todo efluente tratado for destinado a fornecimento de água de reúso (não existe lançamento de efluente em corpo hídrico).

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA USUÁRIOS DE ÁGUA DE REÚSO PROVENIENTES DE ETE

8.1. Os usuários de água de reúso, definidos no item 3. desta IT-DPO, que passarem a ter pontos de lançamento em corpo hídrico, decorrentes da utilização da água de reúso (ou que ampliem as vazões ou períodos de lançamento em corpo hídrico), devem requerer a respectiva outorga do lançamento superficial, nos termos previstos na Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017 e regulamento complementar, relacionado a lançamento, fazendo o recolhimento das taxas correspondentes, previstas no regulamento da portaria mencionada.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

8.2. Não será objeto de outorga de lançamento de efluentes, os casos em que a água de reúso for consumida em circuito fechado (exemplo: refrigeração de equipamentos industriais) ou quando após o seu uso, for descartada para rede pública de coleta de efluentes.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Esta IT-DPO revoga a IT-DPO n° 07, de 01/06/2015.

9.2. Esta IT-DPO entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.



INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO n° 13
ANEXO

**Requerimento para obtenção de Declaração sobre Viabilidade de Implantação
(DVI) para empreendimento produtor de água de reúso.**

Senhor(a) Diretor(a) da Diretoria da Bacia do _____, do DAEE:

Eu, _____, ao final qualificado, proprietário/representante legal do empreendimento abaixo descrito, venho requerer a Vossa Senhoria a emissão da DVI, nos termos da Portaria DAEE n° 1.630 de 30 de maio de 2017 e Instrução Técnica DPO n° 13, sobre a viabilidade de implantação de empreendimento produtor de água de reúso direto, não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário de Sistemas Públicos – ETEs, sob os aspectos relacionados com os usos em recursos hídricos que ele promoverá, que são descritos a seguir:

DADOS DO REQUERENTE

1. Nome/Razão Social:
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço de correspondência:
4. Telefone de contato:
5. Endereço de correio eletrônico (e-mail):

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. Endereço:
2. Indicar qual é a situação do empreendimento, conforme segue:

☐	ETE a ser construída com a finalidade de produzir água de reúso, com parte do efluente, a ser tratado, empregado como água de reúso e o restante lançado no corpo hídrico.
☐	ETE existente, com ou sem outorga de direito de uso, com parte do efluente atualmente lançado no corpo hídrico a ser empregado como água de reúso.
☐	ETE existente, com ou sem outorga de direito de uso, com o total do efluente atualmente lançado no corpo hídrico a ser empregado como água de reúso.

(Assinalar somente uma alternativa)

3. Descrever quais são as finalidades dos usos, novos ou existentes, que serão atendidos pelo empreendimento (conforme IT-DPO n° 09):
4. Qual o período de funcionamento do empreendimento (meses/ano, dias/mês, h/dia):
5. Nome do curso d'água:
6. Coordenadas Geográficas - Datum SIRGAS 2000, do ponto de lançamento (Graus, Minutos e Segundos):
7. Vazão atual do lançamento superficial proveniente da ETE no corpo hídrico e o valor dessa vazão a ser reduzido, conforme segue:
 - a. Volume diário médio anual: ____ m³;
Porcentagem a ser reduzida: ____%
 - b. Volume diário máximo: ____ m³; Período diário de lançamento: ____ h/dia;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 1º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo - SP

Porcentagem a ser reduzida: ____%

- c. Vazão máxima instantânea: _____ m³/h;
Porcentagem a ser reduzida: ____%

8. Descrição da operação do futuro lançamento e do regime de evolução e de variação sazonal e diária de vazões lançadas, para o período de validade da outorga a ser requerida:

Declaro, estar ciente de que o DAEE poderá solicitar, para análise do pedido ora formulado, dados e informações complementares, os quais serão fornecidos no prazo e nas condições estabelecidos pelo DAEE, sob pena de indeferimento deste requerimento; bem como conhecer as legislações ambiental e de recursos hídricos, em especial sobre produção e utilização de água de reúso, tanto federal quanto estadual, e que todos os estudos, projetos e obras relacionados com empreendimento em questão serão executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo que os documentos correlatos estarão à disposição do DAEE, durante fiscalização, ou quando solicitados.

Declaro estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do correio eletrônico informado acima.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal, que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação.

Nestes termos, p. deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nome proprietário/representante legal:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____ - _____

Endereço de correio eletrônico para contato:

Documentos complementares que acompanham este requerimento:
▪ Comprovante de recolhimento da taxa de análise.